



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

**Processo n.:** 750304  
**Natureza:** Inspeção Ordinária  
**Jurisicionados:** Prefeitura Municipal de São José da Varginha

### **Excelentíssimo Senhor Relator,**

Cuidam os autos de Inspeção Ordinária realizada na Prefeitura Municipal de São José da Varginha, referente ao exame da legalidade dos atos de admissão dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal da entidade, na data base de 31/12/2007.

Consoante Acórdão prolatado na sessão de 23/6/2016 (f. 219/219v), a Segunda Câmara: I) julgou irregulares, na prejudicial de mérito, as admissões temporárias examinadas nos autos, como apontado pela unidade técnica dessa Corte de Contas, devendo o gestor ser intimado para que verifique se as contratações irregulares ainda perduram e, se ainda existentes, para que sejam regularizadas as situações ilegais apuradas, sob pena de responsabilização, uma vez que tais admissões não estão sujeitas a registro, tampouco, à aplicação da decadência; II) reconheceu, ainda em sede de prejudicial de mérito, a prescrição intercorrente da pretensão punitiva desse Tribunal de Contas, uma vez que transcorreu prazo superior a oito anos contado a partir da primeira causa interruptiva da prescrição, sem a prolação de decisão de mérito recorrível; III) determinou, no mérito, o registro dos 165 (cento e sessenta e cinco) atos de admissão decorrentes de concurso público dos servidores listados às f. 9 a 20, e dos 5 (cinco) atos de admissão dos servidores estáveis listados à f. 8; IV) recomendou ao atual prefeito municipal de São José da Varginha contemporâneo ao *decisum* que adotasse as medidas necessárias ao saneamento das irregularidades apontadas, caso ainda persistissem, e evitasse a sua reincidência, devendo o cumprimento de tal recomendação ser objeto de verificação em futura inspeção a ser realizada nesse município.

A decisão transitou em julgado em 19/6/2018, conforme certificado à f. 226.

Mediante o Ofício n. 9188/2018 (f. 221), datado de 21/5/2018, o prefeito municipal de São José da Varginha, Sr. Vandeir Paulino da Silva, foi intimado da decisão do Tribunal de Contas.

Em 10/7/2018, a Coordenadoria de Pós Deliberação certificou que não foi registrado o encaminhamento da documentação requerida pelo gestor responsável (f. 226).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

Diante do exposto, opina este Ministério Público de Contas por nova intimação do prefeito municipal de São José da Varginha, a fim de que preste os esclarecimentos determinados pelo Tribunal de Contas nos termos da deliberação proferida nos presentes autos, e, em caso de nova omissão, pela aplicação de multa nos termos legais pelo descumprimento às determinações dessa Corte de Contas.

Assim, encaminham-se os autos a V. Exa. para as providências que entender pertinentes.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2019.

**Elke Andrade de Moura Soares**

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)